



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 112/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 62.302,40 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade anular parcialmente a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura (SECULTUR), no valor de R\$ 62.302,40 (sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos). A proposta visa realocar recursos orçamentários dentro da mesma unidade orçamentária, conforme autorizado pela Lei nº 2.312/2024 (Lei Orçamentária Anual), sem implicar em aumento de despesas globais do orçamento municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, que permite a anulação de dotações orçamentárias como fonte de crédito adicional, desde que observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 (Lei Geral de Finanças Públicas) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Além disso, atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.312/2024, que autoriza o remanejamento de recursos por meio de anulação parcial de dotações, respeitando os limites legais e os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro da proposta prevê um crédito suplementar no valor de R\$ 62.302,40, com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura – SECULTUR, especificamente do elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, vinculado à ação de “Promoção e Realização de Eventos”. O montante será realocado para outra programação interna da mesma Secretaria. A realocação desses valores não compromete o equilíbrio fiscal do município e está em conformidade com os princípios da responsabilidade orçamentária.

O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a destinação dos recursos dentro do exercício financeiro vigente, permitindo a execução das atividades culturais planejadas e beneficiando a comunidade local.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 112/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo a destinação correta dos recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura. A proposta possibilita o fortalecimento das ações culturais sem comprometer a responsabilidade fiscal da administração pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 112/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequação financeira e orçamentária, bem como a importância da gestão eficiente dos recursos públicos para a promoção da cultura e valorização das expressões artísticas locais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR